PROJETO DE LEI Nº109/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa "Bosques de Bairro" no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Bosques de Bairro" no Município de Salvador, com o objetivo de promover a restauração ecológica e a resiliência climática por meio da implantação de microflorestas comunitárias, jardins de chuva e recuperação de áreas degradadas em espaços públicos municipais.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Microflorestas Comunitárias: adensamentos de espécies nativas implantadas em alta densidade, destinados à restauração ecológica em áreas urbanas;

II - Jardins de Chuva: estruturas destinadas à captação, retardo e infiltração das águas pluviais e ao controle do escoamento superficial, com uso preferencial de espécies nativas; e

III - Recuperação de Áreas Degradadas: ações de manejo e plantio voltadas à restauração de funções ecológicas em áreas públicas subutilizadas ou impactadas.

§2º A execução das modalidades previstas neste artigo não implica a transferência de posse, propriedade ou qualquer direito real sobre as áreas públicas municipais utilizadas.

Art. 2º. O Programa será implementado em áreas públicas municipais, incluindo terrenos devolutos, canteiros, rotatórias e faixas de domínio viário, podendo, a critério do Poder Executivo, ser admitida a implantação em áreas privadas mediante autorização expressa do proprietário, vedada qualquer obrigação ou ônus ao domínio privado decorrente desta Lei.

Art. 3º. A implantação e a manutenção das intervenções do Programa poderão ocorrer mediante:

I - termo de adoção firmado com grupos de moradores, associações comunitárias, instituições de ensino ou coletivos ambientais;

II - parcerias com a iniciativa privada, por meio de termos de cooperação; e

III - convênios com instituições de ensino e pesquisa, para apoio técnico, científico e de monitoramento ecológico.

Parágrafo único. O termo de adoção não confere posse, uso exclusivo ou direito real sobre a área adotada, permanecendo o bem como propriedade pública municipal, e a fiscalização permanece sob responsabilidade do Município.

Art. 4º. As espécies vegetais utilizadas no Programa deverão ser preferencialmente nativas dos biomas locais, aclimatadas às condições edafoclimáticas de Salvador, em consonância com o Plano Diretor de Arborização Urbana instituído pela Lei Municipal nº 9.187/2017.

Parágrafo único. As áreas adotadas deverão receber identificação informativa visível, contendo, no mínimo, a denominação do Programa, as espécies plantadas e a identificação do responsável pela manutenção.

Art. 5º. A implantação de Bosques de Bairro em áreas públicas municipais poderá ser admitida como forma de conversão de compensações ambientais, cabendo ao órgão ambiental municipal aferir a equivalência entre a obrigação assumida e a intervenção proposta.

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei não implicam criação de despesa obrigatória ao erário, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação, aprovação e acompanhamento do Programa, sem criação de cargos ou estruturas administrativas que impliquem aumento de despesa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de abril de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Salvador é a segunda capital brasileira com menor cobertura arbórea, conforme o Censo Demográfico de 2022 do IBGE[1]. Essa realidade compromete diretamente a qualidade de vida da população, agravando as ilhas de calor, os alagamentos e a escassez de espaços públicos de convivência, problemas que se intensificam diante da crescente emergência climática[2].

As Microflorestas Comunitárias, carro-chefe do Programa, são implantadas com base no Método Miyawaki, técnica desenvolvida pelo botânico japonês Akira Miyawaki e aplicada em mais de 3.000 projetos ao redor do mundo[2]. O método utiliza espécies nativas plantadas em alta densidade, produzindo florestas que crescem até dez vezes mais rápido que o plantio convencional e apresentam biodiversidade até 18 vezes maior. Estudos registram reduções de até 5°C na temperatura local e efeito comprovado de mitigação das ilhas de calor urbanas[3].

Os Jardins de Chuva, segunda modalidade do Programa, consistem em sistemas de biorretenção projetados para captar, infiltrar e filtrar as águas pluviais, contribuindo para a redução do escoamento superficial e para o alívio do sistema de drenagem urbana. A experiência da cidade de São Paulo demonstra a viabilidade e a efetividade dessa solução no contexto urbano brasileiro, com a implantação de mais de 300 jardins de chuva distribuídos em todas as subprefeituras do município. Essas estruturas têm sido adotadas

[1] IRES, Ana Clara. Salvador é a 2ª capital menos arborizada do Brasil, mostra Censo 2022. *Bahia Notícias*, Salvador, 17 abr. 2025. Disponível em: https://www.bahianoticias.com.br/noticia/303899-salvador-e-a-2a-capital-menos-arborizada-do-brasil-mostra-censo-2022. Acesso em: 6 abr. 2026.
[2] WEBBER, Simone. *The Miyawaki method for creating forests*. Creating Tomorrow's Forests, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: https://www.creatingtomorrowsforests.co.uk/blog/the-miyawaki-method-for-creating-forests. Acesso em: 6 abr. 2026.
[3] OBSERVATÓRIO SISTEMA FIEP; PAINEL DE INDICADORES DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE CURITIBA. *Arborização urbana: a importância das áreas verdes para a qualidade de vida nas cidades*. [s.l.], 19 maio 2025. Disponível em: https://paineldemudancasclimaticas.org.br/noticia/arborizacao-urbana. Acesso em: 6 abr. 2026.

como estratégia de manejo sustentável das águas urbanas, contribuindo para a mitigação de alagamentos e para a melhoria ambiental das cidades[4].

Além dos benefícios ambientais diretos, a presença de vegetação urbana nativa está associada a impactos positivos na saúde pública. Estudo de modelagem abrangendo 20 anos e 93 cidades concluiu que o aumento de 30% na cobertura vegetal urbana poderia evitar mais de um terço das mortes relacionadas ao calor, representando até 1,16 milhão de vidas salvas globalmente[5]. A arborização reduz os níveis de cortisol, diminui a incidência de depressão e promove a coesão social entre os moradores[6].

Esta proposta busca, portanto, contribuir para a resiliência urbana e a ampliação da biodiversidade em Salvador, envolvendo a comunidade como protagonista na transformação dos espaços públicos da cidade. Por essas razões, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 06 abril de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[4] PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Prefeitura de São Paulo inaugura bosque urbano na Praça Armênia e mobiliza população para o plantio de 2 mil mudas*. São Paulo, 2 fev. 2026. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/subprefeituras/w/noticias/356074. Acesso em: 6 abr. 2026.

[5] ANDA. *Ampliar a arborização urbana pode salvar milhões de vidas*. ANDA – Agência de Notícias de Direitos Animais, 17 jan. 2026. Disponível em: https://anda.jor.br/ampliar-a-arborizacao-urbana-pode-salvar-milhoes-de-vidas. Acesso em: 6 abr. 2026.

[6] LIU, Jian; et al. *Urban green space and mortality risk: a global meta-analysis*. Environmental Research, v. 236, 2023. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0013935123011076. Acesso em: 6 abr. 2026.